

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 115/2020, DE 28/07/2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE FIXOU O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS PARA A GESTÃO 2021/2024.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, no uso de suas atribuições legais com base no inc. VII do art. 41 da Lei Orgânica Municipal e inc. VII do art. 32 do Regimento Interno, propõe o seguinte projeto de lei do legislativo

Art. 1º A redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.221, de 29 de junho de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados anualmente, por lei específica, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
28 DE JULHO DE 2020.

VALDOIR DA SILVA
PRESIDENTE

ALCINDO SANTIN
1ª SECRETÁRIO

Redação anterior:

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas, anualmente, considerando os mesmos índices e na mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, excepcionando o primeiro ano de mandato.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

A apresentação do presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.221, de 29 de junho de 2020 que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Gramado dos Loureiros para a legislatura 2021/2024.

A alteração ora apresentada decorre de orientação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Coordenadoria Regional de Erechim, pela auditora pública externa Marlides Cristina Nechetti, por e-mail encaminhado a assessoria jurídica desta Casa.

Tendo em vista a orientação ter sido exarada após a aprovação da legislação já discutida e aprovada por este Legislativo, resta a Mesa Diretora segui-la e apresentar a alteração da legislação.

Diante do exposto submetemos a consideração dos nobres pares o presente projeto de lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
28 DE JULHO DE 2020.**

**VALDOIR DA SILVA
PRESIDENTE**

**ALCINDO SANTIN
1ª SECRETÁRIO**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 116/2020, DE 28/07/2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.222 DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE FIXOU O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GRAMADO DOS LOUREIROS PARA A GESTÃO 2021/2024.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, no uso de suas atribuições legais com base no inc. VII do art. 42 da Lei Orgânica Municipal e inc. VII do art. 36 do Regimento Interno, propõe o seguinte projeto de lei do legislativo

Art. 1º A redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.222, de 29 de junho de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais serão revisados anualmente, por lei específica, exceto no primeiro ano de gestão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
28 DE JULHO DE 2020.

VALDOIR DA SILVA
PRESIDENTE

ALCINDO SANTIN
1ª SECRETÁRIO

Redação original:

Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas, anualmente, considerando os mesmos índices e na mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, excepcionando o primeiro ano de mandato.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

A apresentação do presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.222, de 29 de junho de 2020 que fixou o subsídio dos Secretários Municipais do município de Gramado dos Loureiros para a legislatura 2021/2024.

A alteração ora apresentada decorre de orientação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Coordenadoria Regional de Erechim, pela auditora pública externa Marlides Cristina Nechetti, por e-mail encaminhado a assessoria jurídica desta Casa.

Tendo em vista a orientação ter sido exarada após a aprovação da legislação já discutida e aprovada por este Legislativo, resta a Mesa Diretora segui-la e apresentar a alteração da legislação.

Diante do exposto submetemos a consideração dos nobres pares o presente projeto de lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
28 DE JULHO DE 2020.**

**VALDOIR DA SILVA
PRESIDENTE**

**ALCINDO SANTIN
1ª SECRETÁRIO**